



**Ao Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel /PR**

*Autos nº 0028233-83.2024.8.16.0021, de Recuperação Judicial*

**Auxilia Consultores Ltda.**, Administradora Judicial representada por sua responsável técnica *Laís Keder Camargo de Mendonça*, já qualificada, comparece nos presentes autos do processo de Recuperação Judicial movido por **Valler & Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda** e **outras**, ambas já qualificadas, para informar que **ACEITA** a honrosa nomeação realizada pela r. decisão lançada ao ev. 126, agradecendo a confiança depositada.

Na forma do parágrafo único, do art. 21, da Lei 11.101/2005, informa que a profissional responsável será Laís Keder Camargo de Mendonça, sócia da Administradora Judicial nomeada, regularmente cadastrada no CAJU, a seguir qualificada:

**Laís Keder Camargo de Mendonça**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR n. 80.384, inscrita no CPF/MP sob o n. 085.318.749-55, com endereço profissional na Av. Doutor Gastão Vidigal, 851, sala 04, e-mail lais@auxiliaconsultores.com.br e celular (44) 99163-9991.

Ademais, não se desconhece o teor da intimação expedida ao **ev. 140**. Quanto a esta, requer-se **nova vista** após a manifestação das Devedoras sobre o conteúdo dos embargos de declaração, permitindo, assim, a apresentação de parecer conclusivo que aborde todos os aspectos suscitados.

Por fim, pugna-se pela **intimação das Devedoras**, Autoras do pedido, para que esclareçam **i.** o substabelecimento acostado ao **ev. 145**, e seus alcances em relação ao Gilmar Goes, que não compõe o polo ativo da presente ação; **ii.** manifestem-se a respeito do conteúdo da **MINUTA** referente à sexta alteração contratual da Fazenda Bela Vista – Holding Ltda, assinada em 09/12/2024, **ev. 144.1**, sobretudo no que toca ao conteúdo do parágrafo primeiro, envolvendo as matrículas **15.921 e 15.923**, e por fim, **iii.** manifestem-se a respeito do conteúdo da **MINUTA** relativa à quinta alteração contratual da Valler e Goes – Gestão e Administração de Bens, também firmada em





9/12/2024, sobretudo no que toca à partilha mencionada, questão esta particularmente relevante diante da tramitação dos autos n. 0001044-67.2024.8.16.0042 sob segredo de justiça, **ev. 145.2**.

**Após, pugna-se por nova vista.**

Seguimos à disposição e no aguardo da expedição do termo de compromisso.

Maringá/PR, 11 de dezembro de 2024.

**AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Laís K. C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

